



TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUÍTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR E A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR PARA CESSÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO.

O **INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **COMODANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Florindo Dalberto**, portador do CPF nº 002.147.369-20 e Cédula de Identidade nº 412.813 SSP-PR 7 e a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ- UTFPR LONDRINA**, com natureza jurídica de autarquia por meio da lei no. 11.184 de 07 de outubro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.101.873/0011-61, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida dos Pioneiros, 313, representado neste ato pela Vossa Senhoria Prof. **Marcos Massaki Imamura**, brasileiro, doravante denominada **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente termo de cessão, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil, Lei Estadual nº 15608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cessão de uso tem por objeto a cessão, por parte da **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, de equipamento de laboratório com a seguinte discriminação: uma **Bomba Calorimétrica tipo KL-5, LABIMEX, PRECYZIA**, patrimônio nº 9395, lotado na Estação Experimental Raul Juliato, BR 369, km 134, na cidade de Ibiporã-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

1. DA COMODATÁRIA

- a. Usar e administrar o equipamento como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **COMODANTE**, não podendo, cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**.
- b. Instalar o equipamento da presente cessão de uso em local adequado, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias à correta instalação do equipamento.

af

ff



- c. Permitir que somente pessoas habilitadas ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso e manuseio do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- d. Permitir o uso do equipamento, pela COMODANTE, conforme cronograma de uso do equipamento, sem ônus.
- e. Responsabilizar-se pelo transporte da retirada e devolução do equipamento e seus custos envolvidos.
- f. O equipamento deverá ser devolvido à COMODANTE no prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias após o término de vigência, sob pena de aplicação da legislação vigente.

2. Da COMODANTE

- a. Responsabilizar-se pela origem do equipamento cedido à **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso indevido do equipamento, cedido neste Termo de Cessão, será de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, arcando com todas as despesas efetuadas, não cabendo à COMODANTE ressarcir quaisquer gastos ou despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 01/02/2020 ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este termo de cessão poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste termo de cessão, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado, pela COMODATÁRIA, nos termos do disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

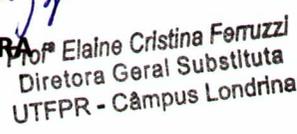
Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste acordo, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Londrina/PR.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Londrina, 07 de dezembro de 2015.


FLORINDO DALBERTO
Diretor Presidente IAPAR
COMODANTE


PROF. MARCUS MASSAKI IMAMURA
Diretor da UTFPR - Londrina
COMODATÁRIA


Prof. Elaine Cristina Ferruzzi
Diretora Geral Substituta
UTFPR - Câmpus Londrina

Testemunhas:


Nome: Tiago Pellini
CPF: 557.715.720-04


Nome: Sidney Alves Lourenço
CPF: 769148509-97